



LEI Nº 6.893, DE 10 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO, NO PAVIMENTO TÉRREO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE REDUZIDA OU COM RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO, QUANDO INEXISTIREM MEIOS DE ACESSIBILIDADE ADEQUADOS PARA ACESSO A PAVIMENTOS SUPERIORES, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos municipais, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistirem meios de acessibilidade adequados para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento, no Município de Cariacica.

Art. 2º O atendimento deverá ser disponibilizado de modo a permitir o livre acesso à informação ou prestação dos serviços a serem requeridos, sempre respeitada a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Deverá ser providenciado todos os equipamentos e materiais necessários para o atendimento, no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento onde não seja disponibilizado o acesso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Poderá ser estabelecido, mediante senha ou outro sistema de controle, as preferências decorrentes da Lei.

Art. 5º No pavimento térreo deverá ser disponibilizado espaço adequado para atendimento, dotado, no mínimo, de água potável e instalações sanitárias, acessíveis e destinadas a todas as pessoas atendidas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

Cariacica (ES), Segunda-feira, 15 de junho de 2026

EDIÇÃO Nº 2917

LEIS

LEI Nº 6.893, DE 10 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO, NO PAVIMENTO TÉRREO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE IDOSOS, GESTANTES, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE REDUZIDA OU COM RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO, QUANDO INEXISTIREM MEIOS DE ACESSIBILIDADE ADEQUADOS PARA ACESSO A PAVIMENTOS SUPERIORES, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos municipais, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistirem meios de acessibilidade adequados para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento, no Município de Cariacica.

Art. 2º O atendimento deverá ser disponibilizado de modo a permitir o livre acesso à informação ou prestação dos serviços a serem requeridos, sempre respeitada a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Deverá ser providenciado todos os equipamentos e materiais necessários para o atendimento, no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento onde não seja disponibilizado o acesso.

Art. 4º Poderá ser estabelecido, mediante senha ou outro sistema de controle, as preferências decorrentes da Lei.

Art. 5º No pavimento térreo deverá ser disponibilizado espaço adequado para atendimento, dotado, no mínimo, de água potável e instalações sanitárias, acessíveis e destinadas a todas as pessoas atendidas.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de junho de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.894, DE 12 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE CARIACICA, COM FOCO NA FACILITAÇÃO DO ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS INFORMAÇÕES, SERVIÇOS PÚBLICOS E DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cariacica, com a finalidade de tornar a comunicação pública mais clara, objetiva, acessível e compreensível para a população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se linguagem simples o conjunto de práticas, técnicas e estratégias de comunicação utilizadas para transmitir informações de forma clara, direta, objetiva e inclusiva, de modo que qualquer pessoa consiga localizar, entender e utilizar a informação pública com autonomia.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - facilitar o acesso da população às informações, serviços públicos e direitos;

II - ampliar a transparência e a compreensão dos atos, procedimentos e comunicações da administração pública municipal;

III - reduzir dúvidas, erros de interpretação, retrabalho administrativo e a necessidade de intermediários no acesso a serviços públicos;

IV - promover comunicação mais acessível e inclusiva, especialmente para pessoas com deficiência, idosos, pessoas com baixa escolaridade e cidadãos em situação de vulnerabilidade social;

V - fortalecer a participação social, o controle social e a relação entre administração pública e população.

Art. 4º A aplicação da Política Municipal de Linguagem Simples observará, sempre que possível, as seguintes diretrizes:

I - uso de frases curtas, em ordem direta e com linguagem objetiva;

II - preferência por palavras e expressões de uso comum;

III - explicação de siglas, termos técnicos, expressões especializadas ou estrangeiras, quando seu uso for indispensável;

IV - organização visual que facilite a leitura e a compreensão do conteúdo;

V - apresentação das informações de forma lógica, com destaque para orientações práticas ao cidadão;

VI - utilização de recursos que favoreçam a acessibilidade comunicacional;

VII - adoção, sempre que cabível, de exemplos, perguntas e respostas, passo a passo e outros formatos que facilitem a compreensão do conteúdo.

Art. 5º A Política Municipal de Linguagem Simples será aplicada, prioritariamente, aos conteúdos e instrumentos de maior contato com a população, especialmente:

I - páginas, portais e plataformas digitais de serviços públicos;

II - carta de serviços ao usuário;

